



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação e prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, dos investigados abaixo consignados.

Nomes:

1. **RAMON RODRIGUES NOVAIS, VINCULADO AO GRUPO TORAL HEALTH (THG) - CITADO PELO DEPOENTE ELI COHEN NO DIA 01/09/2025 NA REUNIÃO DA CPMI DAS FRAUDES DO INSS;**
2. **RODRIGO ROSOLEN CALIFONI, EXECUTIVO DO GRUPO TOTAL HEALTH (THG) – (CPF: 278.908.388-67).**

JUSTIFICAÇÃO

A decretação da prisão preventiva de RAMON RODRIGUES NOVAIS e RODRIGO ROSOLEN CALIFONI possui respaldo legal diante da necessidade de proteger a ordem pública, assegurar a correta condução do processo penal e garantir a futura aplicação da lei penal. Tal medida fundamenta-se nos fortes indícios de autoria e provas materiais dos crimes investigados pela CPMI das Fraudes no INSS, evidências essas reforçadas pelo depoimento do advogado Eli Cohen, colhido em 01/09/2025.



A adoção da prisão preventiva visa não apenas coibir a possibilidade de repetição das práticas criminosas, mas também proteger a sociedade de condutas fraudulentas que causaram elevado impacto social e financeiro, prejudicando milhares de vítimas em todo o país. O risco à ordem pública se agrava diante da gravidade dos crimes e da estrutura organizada do esquema apurado.

Além disso, a custódia é indispensável para evitar que os investigados venham a interferir nas investigações, intimidar testemunhas ou ocultar provas, especialmente em razão de seus papéis de liderança nas organizações envolvidas nos delitos analisados pela CPMI.

Portanto, as razões expostas, devidamente amparadas pela legislação vigente e pelas circunstâncias concretas dos autos, sustentam e legitimam o pedido de prisão preventiva dos investigados ao Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

